

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 1034/2021

Contrato Administrativo para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA**, que entre si celebram de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e do outro a empresa **CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS** devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, CEP: 68.628-220, Paragominas/PA, representado pela Sra. **ANDRÉIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO**, brasileira, portadora do CPF nº 616.234.742-72 e Carteira de Identidade nº 2910760 4ª via PC/PA, residente e domiciliada na Rua Glória Maria Brasil, 191, Bairro Promissão I, CEP: 68.628-075, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 02.871.848-0001-11, Inscrição Estadual nº 15.266.749-0 e Inscrição Municipal nº 40257, estabelecida na Raimundo Nonato Sobrinho, 37 Bairro Promissão III, CEP: 68.628-514, neste ato devidamente representado pelo **Sr. JOSÉ SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 5499615 PC-PA. e do CPF/MF nº 094.641.742-34, residente e domiciliado na rua Raimundo Nonato Sobrinho, 34 Bairro Promissão III, CEP: 65.628-514, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 9/2021-00027, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico nº. 9/2021-00027, devidamente homologado em 09 de Agosto de 2021, pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente tem por objeto a Contratação de Serviço de Transporte, com motoristas, do tipo: Caminhão Carroceria Aberta (tipo Toco), com cabine suplementar com capacidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



para 05 (cinco) passageiros de passageiros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de R\$ 495.900,00(Quatrocentos e Noventa e cinco mil, Novecentos Reais), conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado

4.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00027, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
522556	SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA - TIPO TOCO CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA TIPO TOCO, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 7.500KG, COM AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE PARA 2 PESSOAS E COM CABINE SUPLEMENTAR PARA 5 PASSAGEIROS, EQUIPADO COM: SINTO DE SEGURANÇA 3 PONTOS, PNEUS DE SOCORRO, CHAVE DE RODA, MACACO E TRIÂNGULO, EXTINTOR DE INCÊNDIO E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	UNIDADE	2,00	247.950,000	495.900,00
				VALOR GLOBAL R\$	495.900,00

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 19 de Agosto de 2021 à 19 de Agosto de 2022, podendo ser prorrogado, conforme previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a itens de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria Municipal de Educação com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservado a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução dos serviços forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Efetuar pagamento mediante apresentação de Boletim de Medição, atestado por técnico da SEMEC.

8.2 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, mediante Ordem de Serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



8.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste instrumento.

8.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções, caso venham a ser aplicadas.

8.6 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

8.7 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo responsável, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fiquem comprovados que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Coordenação Administrativa da contratante.

8.8 Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 e 63 da Lei Nº. 4.320/64.

8.9 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.10 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Todos os custos combustíveis, motorista e encargos trabalhistas advindos da contratação do mesmo, bem como peças, acessórios e serviços, seguro, manutenções, troca de óleo, entre outros itens necessários para o perfeito funcionamento dos veículos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.2 A substituição ou remoção do veículo deverá ser informada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria Municipal de Educação, sendo este substituído por outro equivalente às especificações ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.3 A contratada deverá dispor de recursos financeiros, para suprir abastecimento do veículo, bem como, despesas decorrentes de emplacamento do veículo, manutenção corretiva e preventiva, lavagem, socorros mecânicos e guincho 24 no âmbito do território nacional, não podendo deixar de executar os serviços, havendo atraso no pagamento, sob pena de serem notificados a responder pelo não atendimento ao objeto do contrato.

9.4 Haverá restrições quanto ao transporte de pessoas estranhas nos veículos.

9.5 O condutor do veículo deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e ser devidamente habilitado com Categoria compatível com os tipos de veículos.

9.6 A vistoria do veículo deverá ser feita somente, após a realização do certame.

9.7 A documentação, tais como: CRLV, fotos do veículo, vistoria, habilitação do condutor, deverão ser apresentadas no ato da contratação.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



9.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

9.9 Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada (inconveniente) incompatível com os critérios ora estabelecidos, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes.

9.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.11 Assumir inteira responsabilidade por infrações, danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou preposto, na área de prestação dos serviços.

9.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.13 Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA XI – DAS RESPONSABILIDADES SÓCIOAMBIENTAIS, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA:

10.1 DAS RESPONSABILIDADES SÓCIOAMBIENTAIS:

10.1.1 Observar e cumprir todas as normas vigentes no que concerne ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e retenções da Previdência Social, assim como obrigações decorrentes de Convenções ou Acordos Coletivos da categoria profissional que presta o serviço terceirizado contratado e normas de saúde e segurança do trabalho.

10.1.2 Considerando a importância cada vez maior que assume, no mundo moderno, o cuidado com o meio ambiente, a Administração também desempenha uma função capital no papel de consumidor. A prática de valores éticos e socioambientais, como a adoção de ações que visem à utilização racional dos recursos, diminuição do desperdício e a redução da poluição, são ações que devem ser observadas, tanto pela Contratante, como pela Contratada.

10.1.3 Adotar boas práticas, otimizando os recursos disponíveis eliminando o desperdício e reduzindo a poluição.

10.1.4 Utilização racional de energia (sobretudo elétrica) tendo em vista a maior economia possível, uma vez que tal postura, além de estar em total acordo com as boas práticas de gestão ambiental proporciona redução de custos ao erário.

10.1.5 Prevenir a poluição e o desperdício dos recursos naturais, que são de fundamental importância à manutenção da vida terrestre e ao desenvolvimento das atividades produtivas, que sinalizam limitações futuras da economia mundial e do bem-estar humano.

10.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.2.1 Os veículos estarão à disposição do Departamento de Pequenos Reparos da Secretaria Municipal de Educação de segunda a sexta-feira, no horário praticado pelo órgão, e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

aos Sábados, Domingos e Feriados (sempre que solicitado), percorrendo aproximadamente 4.500 km/mês.

10.2.2 O veículo deverá ter idade MÁXIMA de 08 (oito) anos na data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL.

10.2.3 O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, documentação regularizada, pedômetro, velocímetro e aferidores em perfeito estado de funcionamento, com seus acessórios de segurança em condições de uso.

10.2.4 O veículo deverá ser Caminhão carroceria aberta (Tipo Toco), com cabine suplementar de passageiros, motor à diesel, com 02 (duas) portas, capacidade de carga de 7.500 kg, potência de até 210 CV, tanque para combustível 150 litros, pneu sobressalente, lataria em bom estado de conservação.

10.3 DA GARANTIA

10.3.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

CLÁUSULA XII - FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelos servidores HELEN CAPISTRANO DE CASTRO, matrícula nº 93.2328 e ELIOSMAR GOMES FAGUNDES matrícula 1119039 nomeado através da Portaria nº .03/2021, datada de 17 de maio de 2021 e Publicado em 20 de maio de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

11.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;


Ivander de Bandeira da Silva
Superintendente Administrativo
SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- 12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- 12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.
- 12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 13.1 As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Paragominas, conforme indicação a seguir:
- 13.1.1 Unidade Orçamentária: 0902 – Fundo Municipal de Educação;
- 13.1.2 PROJETO/ATIVIDADE: 0902. 123611201 2.092 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.
- 13.1.3 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 13.1.4 SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 13.1.5 FONTE DE RECURSO: FME
- 13.1.6 VALOR A EMPENHAR EM 2021: R\$ 183.270,50
- 13.1.7 VALOR A SER EMPENHADO EM 2022: R\$ 312.692,50

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

- 15.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



15.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

15.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

15.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XVII - DO FORO:

16.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 19 de Agosto de 2021

ANDRÉIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA

JOSÉ SOUZA

CONTRATADA

Lyndson Bandeira da Silva
Superintendente Administrativo
SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas

Testemunhas:

1) Bucindalva Costa Silva

Nome:

CPF nº: 678.930.090-34

1) João Victor Ferreira Leite

Nome:

CPF nº: 028.442.322-29